



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO ENSINO PARA GRADUADOS – DEPG



O **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº SEI-260007/010888/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação, **13/2023** em que ficam autorizadas a mudança do nome do Programa de Pós-graduação em Telemedicina e Telessaúde, passando a se denominar **Programa de Pós-graduação em Telessaúde e Saúde Digital**, e a reformulação do Mestrado Profissional (MPTSD).

Informamos que a Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2023.
Ana Paula Benjamin
Coordenadora de Avaliação e Seleção



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 13/2023

AUTORIZA A MUDANÇA DO NOME DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TELEMEDICINA E TELESSAÚDE PARA PÓS-GRADUAÇÃO EM TELESSAÚDE E SAÚDE DIGITAL E REFORMULAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº SEI-260007/010888/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam autorizadas a mudança do nome do Programa de Pós-graduação em Telemedicina e Telessaúde, passando a se denominar Programa de Pós-graduação em Telessaúde e Saúde Digital, e a reformulação do Mestrado Profissional (MPTSD).

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Telessaúde e Saúde Digital obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações nº 42/2015 e nº 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de junho de 2023.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
REITOR

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TELESSAÚDE E SAÚDE DIGITAL

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Telessaúde e Saúde Digital - Curso de Mestrado Profissional (MPTSD) visando à formação de profissionais altamente qualificados nas áreas da Telemedicina, da Telessaúde e da Saúde.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Telessaúde e Saúde Digital destina-se aos portadores de diploma de curso de graduação ou de tecnólogo, em diferentes áreas do conhecimento, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente, reconhecida por autoridade diplomática.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Telessaúde e Saúde Digital - Curso de Mestrado Profissional (MPTSD) será ministrado pela Unidade Docente Tecnológica Laboratório de Telessaúde (UDT), vinculada à Faculdade de Ciências Médicas, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

Art. 3º - A gestão do MPTSD, envolvendo responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica, ficará a cargo de um Colegiado, que será composto por:

- a) um Coordenador;
- b) um Coordenador-adjunto;
- c) três representantes do corpo docente;
- d) um representante técnico-administrativo.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes será de quatro anos, admitida a recondução.

§ 2º - Compete ao Coordenador-adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º - É da competência do Colegiado:

- Específico;
- a) elaborar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno e deste Regulamento
 - b) coordenar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
 - c) avaliar e deliberar sobre o credenciamento e reconhecimentos do corpo docente;
 - d) avaliar e deliberar sobre o corpo discente;
 - e) conduzir e deliberar sobre o processo seletivo anual, seguindo as normas e orientações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - f) avaliar e deliberar sobre a coorientação para o desenvolvimento de projetos no Curso;
 - g) avaliar e deliberar sobre os participantes externos e membros das bancas de avaliação dos projetos;
 - h) homologar o resultado do Trabalho de Conclusão, comunicando-o às autoridades competentes;
 - i) decidir sobre convênios e/ou acordos interinstitucionais;
 - j) aprovar o oferecimento de vagas em Disciplina para outros Programas, assim como de turma especial, de acordo com as normas nacionais vigentes (CAPES) e com as normas da Universidade sobre o assunto;
 - k) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos mandamentos universitários;
 - l) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UERJ e das demais autoridades universitárias, no tocante ao Programa;
 - m) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa.

Parágrafo único - As decisões do Colegiado na área de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa Extensão (CSEPE) somente serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo Conselho.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 5º - Aos integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Telessaúde e Saúde Digital, será exigido o título de Doutor e produção técnico-científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único - Poderá ser aceito, excepcionalmente, para o corpo docente do MPTSD, profissional com excelência reconhecida na área, sem doutorado, de acordo com as normas vigentes para cursos de Mestrado Profissional na CAPES e as normas da Universidade.

Art. 6º - O corpo docente será composto por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, seguindo a definição vigente na CAPES para cada categoria.

§ 1º - Os docentes poderão passar de uma categoria a outra, por recomendação do Colegiado, de acordo com os critérios de credenciamento e reconhecimentos, em consonância com as normas vigentes na CAPES.

§ 2º - A exclusão e a inclusão de docentes no Programa devem atender a critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente, definidos pelo Colegiado, em consonância com os critérios da área de avaliação da CAPES.

§ 3º - Critérios de descredenciamento como Docente Permanente:

- a) não desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- b) não participar em projetos de pesquisa no Curso de Mestrado Profissional em Telessaúde e Saúde Digital;
- c) não orientar alunos no Curso;
- d) não manter produção técnico-científica conforme os critérios estabelecidos pela CAPES para cursos de Mestrado Profissional na área da Medicina I.

§ 4º - Critérios de credenciamento como Docente Permanente:

- a) desenvolver pesquisa com produção técnico-científica anual dentro das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Telessaúde e Saúde Digital e dos critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES na área da Medicina I;
- b) desenvolver atividades de ensino na graduação e no Programa de Pós-Graduação em Telessaúde e Saúde Digital;
- c) participar de projetos de pesquisa do MPTSD;
- d) orientar alunos como orientador principal no MPTSD.

§ 5º - Atividades de ensino eventuais como conferencista, membro de banca, coorientação de docente externo ou coautoria não caracterizarão o participante externo como membro do corpo docente do Programa.

Art. 7º - A coorientação será permitida para colaboradores com experiência comprovada para o desenvolvimento do projeto independente do Título de Doutor e com a devida avaliação e aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único - A coorientação seguirá as seguintes regras:

- a) o cadastro será específico para cada aluno;
- b) o coorientador não poderá atuar nessa atividade para além de um aluno;
- c) somente será permitido um coorientador para cada aluno;
- d) no caso de coorientador ser membro do corpo docente no Programa, será necessária a aprovação pelo Colegiado, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- e) no caso de coorientador ser participante externo, a coorientação não implicará no enquadramento como membro do corpo docente.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 8º - O processo seletivo dos candidatos será de responsabilidade do Colegiado ou da Comissão de Seleção.

§ 1º - Os pré-requisitos para inscrição, os critérios para seleção, o número anual de vagas e o direito à matrícula serão divulgados em edital público de seleção, proposto pelo Colegiado e aprovado pelo DEPG/PR2.

§ 2º - O processo de matrícula será de responsabilidade do Programa.

§ 3º - A matrícula será realizada conforme o calendário no Edital de Seleção, em consonância com a lista de classificação no respectivo processo seletivo.

§ 4º - Tem direito à matrícula no Curso, o candidato aprovado e selecionado, de acordo com os instrumentos de avaliação e critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

§ 5º - A vaga do candidato aprovado e selecionado que não efetuar sua matrícula no período definido no calendário do Edital de Seleção será atribuída a candidato aprovado, em consonância com a lista de classificação no respectivo processo seletivo.

TITULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 9º - O Curso segue as normas de Mestrados Profissionais da CAPES, em acordo com as Resoluções que dispõem sobre os cursos *stricto sensu* profissionais.

Art. 10 - A estrutura do Mestrado Profissional em Telessaúde e Saúde Digital é composta por:

- a) Disciplinas obrigatórias à distância;
- b) Disciplinas eletivas à distância;
- c) Atividades práticas curriculares obrigatórias discriminadas no Anexo II;
- d) Atividade obrigatória presencial de comparecimento ao seminário inaugural do curso de Mestrado para a nova turma.

Parágrafo único - O não cumprimento das atividades obrigatórias descritas acima acarretará o cancelamento da matrícula e desligamento do Curso.

Art. 11 - Para a integralização, o aluno deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, divididos entre:

- a) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) créditos em disciplinas eletivas;
- c) créditos em atividades práticas obrigatórias;

d) créditos em produção técnica-científica;

e) créditos em aproveitamento de disciplinas realizadas externamente ao Curso de Mestrado Profissional em Telessaúde e Saúde Digital, devidamente homologadas pelo Colegiado.

§ 1º - Poderão ser contabilizados créditos relativos à produção técnico-científica do aluno, até um total de 4 (quatro) créditos, desde que relacionados ao projeto de pesquisa desenvolvido no Curso e atendendo às normas de pontuação estabelecidas no Regimento Interno e devidamente aprovadas pelo Colegiado. Os créditos concedidos por produção técnico-científica serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

§ 2º - Será permitido o aproveitamento de créditos, em até 2 (duas) disciplinas, obtidos em período que não ultrapasse 2 (dois) anos, realizadas em outro Programa de Pós-Graduação aprovado pelo CNE ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras.

§ 3º- Os créditos para contabilização em aproveitamento de disciplinas cursadas externamente deverão ser relativos à carga horária, conteúdo programático (ementa) e número de créditos compatíveis com as das disciplinas oferecidas pelo Curso de Mestrado Profissional em Telessaúde e Saúde Digital.

§ 4º - No caso de disciplinas realizadas no estrangeiro, respeitando o limite e o tempo, o certificado de aprovação e conclusão da disciplina deverá ser conferido por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente, reconhecida por autoridade diplomática.

Art. 12 - As inscrições em disciplinas deverão seguir a grade curricular do Curso, definida pelo Regimento Interno, em conformidade com as regras vigentes da CAPES para Mestrado Profissional.

§ 1º - Os critérios de inscrição, cancelamento e reprovação em disciplinas serão definidos pelo Regimento Interno.

§ 2º - O rendimento acadêmico será expresso por nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina. A nota mínima para aprovação será no valor de 7,0 (sete).

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO, PERMANÊNCIA DO ALUNO E CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 13 - O período de integralização do Curso é de até 24 (vinte e quatro) meses, salvo em condições de licença médica ou maternidade.

§ 1º - Não será aceito o trancamento da matrícula.

§ 2º - O aluno poderá realizar atividade de pesquisa no exterior, em caráter de excepcionalidade, desde que seja relacionada ao projeto de pesquisa no Curso, que não ultrapasse o período máximo de integralização e que seja aprovada pelo Colegiado.

§ 3º - Excepcionalmente, será concedida a prorrogação do tempo para integralização do Curso por licenças médicas e/ou por licença maternidade proporcional e na forma da lei.

Art. 14 - O desligamento do Curso acontecerá nas seguintes condições:

- a) cópia, plágio ou reprodução de todo e qualquer material disponível no ambiente virtual das disciplinas;
- b) reprovação em duas disciplinas;
- c) inatividade no ambiente virtual da disciplina por período igual ou maior a 10 (dez) dias seguidos sem justificativa por licença médica ou licença maternidade;
- d) não cumprimento das atividades obrigatórias no prazo estabelecido.

Art. 15 - No prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de início das atividades no Curso, o aluno deverá qualificar o projeto de pesquisa diante de sessão pública e julgamento por banca examinadora, homologada pelo Colegiado.

Parágrafo único - A apresentação do projeto para a banca examinadora de qualificação deverá ser em formato de dissertação tradicional, em conformidade com o roteiro para a apresentação de dissertações e teses da Universidade.

Art. 16 - No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de início das atividades no Curso, salvo o afastamento conforme descrito no Art. 13 e autorizado pelo Colegiado, o aluno deverá apresentar e defender o trabalho de conclusão diante de sessão pública e julgamento por banca examinadora homologada pelo Colegiado.

§ 1º - São considerados para a conclusão do Mestrado produtos técnicos e a publicação de artigos em periódicos reconhecidos e classificados na CAPES na área da Medicina I.

§ 2º - Os produtos técnicos deverão, obrigatoriamente, atender às normas vigentes para Mestrado Profissional na CAPES.

§ 3º - O produto técnico desenvolvido no Mestrado Profissional em Telessaúde e Saúde Digital da UERJ deverá seguir, rigorosamente, os [critérios da área de avaliação](#) da Medicina I na CAPES e ter estrato Qualis Produto 'T1' ou T2' para ser considerado.

§ 4º - O artigo deverá ser publicado em periódico na área da Medicina I na CAPES e ter estrato WebQualis A ou B1.

Art. 17 - A banca examinadora de qualificação do projeto e do trabalho de conclusão do Curso será composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros, sendo, pelo menos, 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

§ 1º - Além dos membros efetivos, as bancas devem ser compostas por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) externo ao quadro da Universidade.

§ 2º - No caso de cotutela, a avaliação do trabalho de conclusão seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a Universidade e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas onde se dará a defesa.

§ 3º - Serão admitidas defesas por teleconferência, desde que respeitados os demais parágrafos.

§ 4º - Não haverá recondução no caso da reprovação por banca examinadora em sessão pública para a qualificação do projeto.

§ 5º - Na avaliação final, a banca examinadora atribuirá, em ata, menção final “aprovação” ou “reprovação”, na forma definida pelo Regimento Interno.

Art. 18 - O trabalho de conclusão do Curso deverá ser entregue à Coordenação do Programa de Pós-Graduação para que siga em tramitação e registro na UERJ.

Art. 19 - A Coordenação do Programa encaminhará à instância pertinente a documentação necessária visando à expedição do diploma do aluno aprovado.

CAPÍTULO III - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 20 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento Específico e dos mandamentos universitários em vigor, que for aprovado na defesa pública do trabalho de conclusão do Curso e atender a todos os requisitos do Regimento Interno será conferido o título de Mestre em Telessaúde e Saúde Digital.

Art. 21 - Os diplomas serão expedidos pela UERJ, salvo determinações específicas, estabelecidas em convênio.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do MPTSD.

Art. 23 - O Regimento Interno do Mestrado é o instrumento complementar para regulamentar o funcionamento do Curso.

Art. 24 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 25 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência ou a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou das legislações da CAPES para cursos de Mestrado Profissional.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº de Créditos	Carga Horária
Tópicos Obrigatórios	2	60
DISCIPLINAS ELETIVAS	Nº de Créditos	
Tópicos Especiais em Telessaúde e Saúde Digital	2	60
Tópicos Especiais em Pesquisa	2	60
Atividades Práticas Obrigatórias	Nº de Créditos	
Exame de Qualificação do Projeto	1	-
Exame do Trabalho de Conclusão de Curso	1	-
Estágio de Prática Profissional	1	15
Estágio Docente	1	15
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO	25	-